



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

## **PORTARIA CONJUNTA SEAP/GVP/SECOR Nº. 80, DE 12 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito da 12ª Região.

**A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE, a DESEMBARGADORA-VICE-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no Ato GDGSET.GP.Nº 110/2020, expedido pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11.3.2020, a pandemia do Coronavírus/COVID-19;

Considerando a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando que a contaminação até o momento tem como principal causa a viagem a países e localidades mais afetados;

Considerando que os recursos de tecnologia da informação possibilitam a realização de teletrabalho;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Os magistrados, servidores e estagiários que tiverem realizado viagens a países em que o surto da COVID-19 tenha sido reconhecido não deverão retornar ao trabalho sem prévia comunicação e comprovação acerca da localidade da qual regressaram, da seguinte forma:

- I – à Presidência, no caso de Juízes e Desembargadores;
- II – à chefia imediata, no caso de servidores e estagiários.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

**Art. 2º** Comprovada a hipótese a que remete o art. 1º, as chefias imediatas deverão conceder o regime de teletrabalho pelo prazo de 15 dias aos respectivos servidores ou estagiários.

**§1º** Os estagiários ou servidores com mais de 60 anos, gestantes ou portadores de doenças imunossupressoras ou que componham risco de aumento de mortalidade pela COVID-19, que comprovarem essas condições, poderão optar pelo regime de teletrabalho.

**§2º** Na hipótese prevista no *caput* e no §1º, excepcionalmente, não será exigido o cumprimento dos requisitos dispostos na Portaria PRESI nº 154/2016 para a realização do teletrabalho.

**§3º** Eventuais dúvidas quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata deverá consultar, por meios eletrônicos, a Coordenadoria de Saúde deste Tribunal.

**Art. 3º** Caberá à Presidência tomar as providências cabíveis nos casos que envolverem magistrados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

**MARIA DE LOURDES LEIRIA**  
Desembargadora-Presidente

**TERESA REGINA COTOSKY**  
Desembargadora-Vice-Presidente

**AMARILDO CARLOS DE LIMA**  
Desembargador-Corregedor